



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA 35/2025 - GAB/RS/DE/RS/PLENARIO/RS/CRMV-RS/SISTEMA, de 8 de maio de 2025

*Institui o Regimento Interno das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do
CRMV-RS.*

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e demais disposições em vigor, cumulado com o artigo 11, "i", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo único desta Portaria, o Regimento Interno das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fazem parte desta Portaria os anexos I, II e III.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem sua vigência durante o período da Gestão 2024/2027.

Registre-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Méd.-Vet. Mauro Antonio Correa Moreira
CRMV-RS 12494
Presidente

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

Art. 1º Excetuadas as Comissões de Avaliação e Julgamento dos prêmios instituídos pelo CRMV-RS e a de Tomada de Contas, todas as demais serão criadas para execução de tarefas específicas, nos termos do art. 11, "i" e "j", da Resolução CFMV n.º 591/1992, serão criados e extintos por iniciativa exclusiva da Presidência do CRMV-RS.

Parágrafo único. As Comissões Técnicas serão automaticamente extintas ao término do mandato do (a) Presidente do CRMV-RS que a instituiu.

Art. 2º As Comissões Técnicas serão criadas com a finalidade de assessorar tecnicamente o CRMV-RS, no âmbito de sua competência normativa, jurisdicional e administrativa, organizadas por competências temáticas.

Art. 3º As Comissões Técnicas estarão vinculadas à PRESIDÊNCIA, DIRETORIA e ASSESSORIA TÉCNICA do CRMV-RS.

Art. 4º As Comissões Técnicas terão, como objetivo primordial, a apreciação, o estudo e a apresentação de trabalhos conclusivos pertinentes à atividade profissional específica, para a qual foram constituídas.

Art. 5º Poderão ser constituídas diversas Comissões Técnicas da mesma natureza, quando necessárias para melhor desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º Compete às Comissões Técnicas:

I - Assessorar o CRMV-RS, sua DIRETORIA e ASSESSORIA TÉCNICA no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, pesquisas, propostas de melhoria nas legislações e eventos que estimulem o estudo, a discussão e a promoção dos temas respectivos;

III - Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos idênticos ou assemelhados;

IV - Criar, manter atualizada e arquivar as documentações relativas às suas finalidades, em especial das atas das reuniões realizadas;

V - Organização de eventos para discussão das matérias relacionadas à sua área de competência, assim como para a educação continuada para todos os profissionais médicos-veterinários e zootecnistas;

VI - Trabalhar de forma integrada com as demais Comissões Técnicas quando solicitada pela PRESIDÊNCIA, DIRETORIA ou ASSESSORIA TÉCNICA;

VII - Divulgar suas ações nos canais oficiais do CRMV-RS, após a devida aprovação do material produzido pela Presidência;

VIII - Manifestar-se, desde que devidamente provocada pela PRESIDÊNCIA, DIRETORIA ou ASSESSORIA TÉCNICA, sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 7º As Comissões Técnicas serão constituídas por médicos-veterinários ou zootecnistas ativos, inscritos e adimplentes com as suas obrigações financeiras perante o CRMV-RS, compostas por no máximo 10 (dez) membros, e, sempre que possível, um dos componentes será membro da Diretoria, Conselheiro Efetivo ou Suplente. Sua composição executiva se dará pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo o presidente designado por nomeação do Presidente do CRMV-RS.

§1º. A Comissão de Ensino da Medicina Veterinária será composta pelos Diretores/Coordenadores dos cursos de Medicina Veterinária localizados no Estado do Rio Grande do Sul, não se limitando ao número máximo de 10 (dez) membros.

§2º. A Comissão de Clínica de Pequenos Animais poderá ser composta por até 15 (quinze) membros.

Art. 8º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros das Comissões Técnicas têm por finalidade o apoio às classes dos médicos-veterinários e dos zootecnistas, vedada a promoção pessoal.

Art. 9º A PRESIDÊNCIA e/ou a DIRETORIA e a ASSESSORIA TÉCNICA do CRMV-RS supervisionarão os trabalhos das Comissões Técnicas, competindo-lhes:

I - identificar os assuntos que demandem apreciação, encaminhar à Comissão pertinente, fixando prazos para a conclusão dos trabalhos;

II - relatar ao Plenário o desempenho dos trabalhos, quando entender necessário;

III - dar apoio logístico para o perfeito desempenho e cumprimento de suas finalidades;

IV - providenciar a substituição dos membros que não puderem continuar a integrá-la ou que faltarem a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa;

V - providenciar quanto às condições de funcionamento e ao assessoramento jurídico, técnico e administrativo;

VI - aprovar o calendário de reuniões, plano de trabalho, e o planejamento até o último dia útil do mês de junho do ano corrente;

VII - O relatório das atividades do ano corrente deve ser entregue à Presidência do CRMV-RS até o último dia útil do mês de dezembro do ano corrente;

VIII - Os relatórios parciais e finais, devem ser entregues à Presidência do CRMV-RS até o último dia útil do mês anterior ao término da Gestão da DIRETORIA que a instituiu.

Art. 10 Compete à ASSESSORIA TÉCNICA, em conjunto com a DIRETORIA do CRMV-RS:

I - sugerir os assuntos que demandem apreciação e encaminhar à Presidência do CRMV-RS;

II - organizar e conduzir os treinamentos sobre os procedimentos previstos nesta Portaria a todos os membros de Comissões Técnicas;

III - sugerir à Presidência do CRMV-RS melhorias ao bom funcionamento das Comissões Técnicas.

Art. 11 É vedada qualquer manifestação dos integrantes de Comissões Técnicas em nome do CRMV-RS sem prévia autorização da Presidência.

§1º Em caso de participação em eventos externos afins ao tema da Comissão Técnica em que não houver delegação oficial do CRMV-RS, o integrante poderá identificar-se como membro de Comissão Técnica do CRMV-RS, mas deverá ressaltar a condição de opinião pessoal e consignar oficialmente que não se trata de deliberação da Instituição.

§2º Havendo necessidade de agendamento de reuniões com órgãos ou entidades para tratar de assuntos relacionados à Comissão Técnica, desde que devidamente formalizado e justificado, a PRESIDÊNCIA, DIRETORIA ou ASSESSORIA TÉCNICA do CRMV-RS, após serem previamente comunicadas, poderão autorizá-las ou não.

Art. 12 Compete ao Presidente da Comissão Técnica:

I - Convocar e presidir as reuniões, limitadas a 12 por ano, das quais, no máximo 2 (duas), poderão ser presenciais. Devendo ser realizadas no mínimo 1 reunião por trimestre. Excepcionalmente, mediante requerimento do Presidente da Comissão, devidamente justificado, a Presidência do CRMV-RS poderá autorizar a realização de outras reuniões, além do limite aqui definido, inclusive de forma presencial;

II- Comunicar ao CRMV-RS quaisquer indícios de infração aos dispositivos éticos vigentes, eventual exercício ilegal da Medicina Veterinária ou da Zootecnia, assim como irregularidades que impliquem em cerceamento à atividade médica no âmbito da instituição a qual se encontra vinculada;

III - Sugerir pautas de trabalhos no planejamento;

IV - Determinar a realização de diligências e dar conhecimento aos membros nas reuniões de todo o expediente recebido;

V - Solicitar pareceres aos membros da Comissão Técnica, submeter à votação as questões sujeitas à deliberação e proclamar o resultado;

VI - Elaborar e assinar, em conjunto com os demais membros da Comissão Técnica, até o dia 30 de junho do ano corrente, relatório parcial e, em até 10 (dez) dias antes do último dia de funcionamento do CRMV-RS relatório final da Comissão Técnica;

VII - Elaborar e assinar (digitalmente, por sistema próprio do CRMV-RS ou pelo Gov.Br), em conjunto com os demais membros da Comissão Técnica, a ata das reuniões realizadas, as quais devem ser entregues à ASSESSORIA TÉCNICA em até 5 (cinco) dias após a sua realização;

VIII - Representar a Comissão Técnica perante o CRMV-RS;

IX - Submeter à DIRETORIA ou ASSESSORIA TÉCNICA as deliberações e os expedientes da Comissão;

X - Solicitar à Presidência do CRMV-RS a participação, em caráter honorífico, de convidado(s) nas reuniões, sendo certo que referida participação está condicionada à prévia autorização da Presidência;

XI - Responder às solicitações da PRESIDÊNCIA, da DIRETORIA ou da ASSESSORIA TÉCNICA;

XII - Nomear, dentre os membros da Comissão Técnica, substituto em seus impedimentos e ausências;

XIII - Indicar o membro que irá secretariar as reuniões da Comissão Técnica, com a lavratura de atas, lista de presenças, editais, cartas, ofícios e demais documentos relativos aos atos da Comissão Técnica, mantendo-os em arquivo próprio;

XIV - Moderar ativamente os meios de comunicação dos membros das Comissões Técnicas, mantendo a ordem e respeito mútuo, bem como estabelecendo as regras e diretrizes de comunicação, que podem incluir, entre outras medidas, a remoção de mensagens inapropriadas, a resolução de conflitos entre membros e a direção de discussões que estejam saindo do tema.

Art. 13 Compete aos membros das Comissões Técnicas:

- a)** Participar das reuniões, propondo sugestões e assuntos a serem discutidos e votar nas matérias em apreciação;
- b)** Participar ativamente das atividades da Comissão Técnica, inclusive na realização dos eventos propostos;
- c)** Contribuir na elaboração de pareceres, ofícios, estudos, pesquisas, informativos, propostas de melhorias na legislação.

Art. 14 As Comissões Técnicas deverão incluir no planejamento do CRMV-RS a proposta dos eventos que pretendem realizar, com apresentação do pré-projeto a ser deliberado pela DIRETORIA do CRMV-RS, respeitando os limites orçamentários, e que inclua:

- I** - O tipo de evento (reunião aberta, congresso, seminário, audiência pública);
- II** - Temática e sugestão de datas;
- III** - Orçamento e previsão de custos;
- IV** - Relato de eventual experiência anterior, bem como pertinência temática com temas afetos a outras comissões para apreciação da DIRETORIA e ASSESSORIA TÉCNICA do CRMV-RS.

Art. 15 Os pedidos de eventos das Comissões Técnicas deverão ser solicitados observando-se os seguintes prazos:

- I** - O prazo para solicitação de eventos com custos é de no mínimo 120 (cento e vinte) dias da data prevista para sua realização;
- II** - O prazo para solicitação de eventos que não envolvam custos, incluindo-se os de formato online, é de no mínimo 60 (sessenta) dias da data prevista para sua realização.

§1º As Comissões Técnicas poderão apoiar eventos de outras Instituições desde que haja autorização da Presidência do CRMV-RS.

§2º Os prazos constantes no presente artigo poderão ser excepcionalmente alterados, desde que devidamente justificados e com autorização do Presidente do CRMV-RS.

Art. 16 Além da competência privativa da Presidência do CRMV-RS, que poderá exonerar qualquer membro das Comissões Técnicas, ao tempo que for e sem justificativa. Será exonerado da Comissão Técnica o membro que:

- I** - Deixar de comparecer às reuniões em número de 3 (três), sem justificativa por escrito, sendo que a justificativa de falta deverá ser enviada por e-mail ao Presidente da Comissão Técnica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva reunião;
- II** - Deixar de cumprir seus compromissos com a Comissão Técnica e infringir a presente normativa, bem como as demais que regem o Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 17 Os Grupos de Trabalho, após a sua criação, estarão vinculados à DIRETORIA EXECUTIVA e à ASSESSORIA TÉCNICA do CRMV-RS.

Art. 18 Os Grupos de Trabalho serão compostos por um Presidente e demais membros à vista da complexidade da matéria e assunto a ser tratado e poderão ser interdisciplinares ou ainda interprofissionais, obedecidos os limites quantitativos e qualitativos previstos no art. 7º deste Regimento Interno.

§ 1º Tratando-se de Grupos de Trabalho com a finalidade e execução de tarefas específicas, os pareceres e recomendações, bem como os detalhamentos da evolução dos trabalhos, serão apresentados à Presidência do CRMV-RS para as providências cabíveis;

§ 2º Compete ao Presidente do Grupo de Trabalho elaborar e assinar, em conjunto com os demais membros do grupo, relatório parcial de andamento dos trabalhos realizados e, quando da conclusão dos trabalhos, o relatório final do Grupo de Trabalho;

§ 3º A Portaria que vier a criar o Grupo de Trabalho, além de designar os seus membros, inclusive com a nomeação do seu Presidente, estabelecerá o prazo para a conclusão dos trabalhos e a data de apresentação do relatório parcial;

§ 4º O Presidente do Grupo de Trabalho, poderá, desde que devidamente fundamentado, requerer à DIRETORIA, ASSESSORIA TÉCNICA ou à PRESIDÊNCIA do CRMV-RS prazo suplementar para a conclusão dos trabalhos.

Art. 19 Os Grupos de Trabalho se extinguirão automaticamente, quando esgotada a matéria ou tarefa previstos no plano de trabalho, ou a critério da Presidência do CRMV-RS, quando for o caso.

Art. 20 Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão, com quórum mínimo de 3 integrantes, preferencialmente em formato remoto (videoconferência), e, em sendo as reuniões em formato presencial, deverão ser realizadas na Sede ou Unidades Regionais do CRMV-RS, podendo ocorrer, desde que expressamente autorizado pela Presidência, em outros locais que os não acima listados.

Parágrafo único - Fica condicionada a realização de reunião remota ou presencial à entrega da ata da reunião anterior, devidamente assinada pelo Presidente e os membros do Grupo de Trabalho, conforme especificado anteriormente, exceto a primeira reunião de início de mandato.

Art. 21 As conclusões dos Grupos de Trabalho serão adotadas pela maioria simples dos seus membros e encaminhadas à ASSESSORIA TÉCNICA e à Presidência do CRMV-RS, para as providências cabíveis.

Parágrafo único - Quando a deliberação não for unânime, o membro discordante poderá consignar, em separado, a sua opinião.

Art. 22 Os trabalhos, as presenças, ausências e justificativas serão registrados em ata, que será assinada pelo Presidente e demais membros dos Grupos de Trabalhos presentes à reunião.

Art. 23 A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria urgente, ou a requerimento justificado de membro do Grupo de Trabalho.

Art. 24 As deliberações dos Grupos de Trabalho e os pareceres emitidos serão partes integrantes dos respectivos processos e expediente.

Art. 25 O resultado dos estudos efetivados pelos Grupos de Trabalho, acompanhado do respectivo parecer, será levado à Presidência do CRMV-RS que o submeterá para posterior encaminhamento ao Plenário, caso necessário.

Art. 26 Os Grupos de Trabalho deverão solicitar espaço para criação de página no Portal do CRMV-RS, sendo de sua responsabilidade o conteúdo das publicações, bem como sua atualização. A política de comunicação dos Grupos de Trabalho será coordenada pelo setor competente do CRMV-RS e, somente após a autorização final da Presidência do CRMV/RS, o material será publicado.

Art. 27 Excetuando-se o previsto na cláusula 26, não é autorizada a criação de páginas na internet e tampouco em redes sociais com o nome do Grupo de Trabalho.

Art. 28 É autorizada a publicação de material produzido pelos Grupos de Trabalho nas redes sociais do CRMV-RS, desde que com autorização da Presidência.

Parágrafo único - O material a ser divulgado deverá ser encaminhado pelo Presidente do Grupo de Trabalho com antecedência de 30 (trinta) dias à ASSESSORIA TÉCNICA e à Presidência do CRMV-RS para análise e

deliberação, podendo em caráter excepcional, receber e autorizar a publicação em menor tempo.

Art. 29 A Presidência do CRMV-RS poderá solicitar o apoio do CFMV, dos Conselhos Regionais e de outras instituições necessárias ao funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Art. 30 Ao aceitar a nomeação para integrar o Grupo de Trabalho, o seu membro, expressamente, reconhece e cede, em caráter definitivo e irrevogável, todo e qualquer direito do trabalho intelectual ali desenvolvido ao CRMV-RS, que passa a ser detentor único e exclusivo da propriedade imaterial ali desenvolvida.

Art. 31 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Presidência do CRMV/RS.

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,, CRMV-RS nº, portador(a) do CPF nº, autorizo o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 93.009.116/00014-72, por prazo indeterminado e a título gratuito, a utilizar minha imagem e voz decorrente de gravações/fotos de minha participação como membro da Comissãodo CRMV-RS nas atividades realizadas, podendo tais imagens, com ou sem áudio serem utilizadas nas mídias de publicidade e institucionais desse Conselho de Fiscalização Profissional, sejam destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno dessa instituição.

Por ser verdade, firmo a presente autorização em caráter definitivo, irretratável e irrevogável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Termo.

Porto Alegre,.....

NOME:

CPF:

CRMV-RS:

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

EU, CRMV-RS nº, brasileiro(a), casado(a), Médico-Veterinário(a), portador do CPF, residente e domiciliado na Cidade, doravante chamado de VOLUNTÁRIO e CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Federal de Fiscalização da profissão, criada pela Lei nº 5.517/1965, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, neste ato representado pelo(a) Presidente Médico-Veterinário Mauro Antonio Correa Moreira, com sede nesta Capital, à Rua Ramiro Barcelos, 1793 conjunto 201, doravante chamada de CRMV-RS, nos termos da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 – “Lei do Voluntariado”, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O objeto do presente termo é a participação nas Comissões Especiais do CRMV-RS, tendo por finalidade assessorar a Diretoria Executiva no âmbito de cada área especializada de atuação de forma que objetivem o debate de temas atuais e emergentes em cada área de especialidade, visando o aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia, tendo como compromisso o fiel e integral cumprimento do Regimento Interno instituído pela Portaria.....

Cláusula 2ª - Os signatários têm conhecimento que a adesão voluntária, ora proposta, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 3ª - As atividades do voluntário compreendem as previstas no art.

Cláusula 4ª - O voluntário declara conhecer na íntegra a Portaria.....

Cláusula 5ª - O presente termo vigora por prazo de 12 meses podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação, sendo prorrogado por períodos idênticos enquanto perdurar a condição de membro ou apoiador das Comissões Especiais.

O presente termo é firmado pelo voluntário e pelo representante legal do CRMV-RS, com o uso de assinatura eletrônica avançada, conforme dispõe o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, elegendo o FORO da Justiça Federal, Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre,.....

NOME:

CPF:

CRMV-RS:

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mauro Antonio Correa Moreira**, Presidente do CRMV-RS - FGSUP - PR/RS, em 08/05/2025 14:40:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 442882

Código de Autenticação: 93ef909293



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Ramiro Barcelos, 1793 / 201, Bom Fim, Porto Alegre / RS, CEP 90035-006